



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

LEI Nº 1.387/2016 – 12 de abril de 2016.

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Paula Freitas – PR e dá outras providências.

Jornal DOM-PMP
Edição nº 0979
Data 13/04/2016
Página nº 97-98

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Paula Freitas/PR – REFIS/2016, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, bem como os do exercício corrente.

Art. 2º O ingresso no REFIS/2016 dar-se-á por opção do contribuinte, sejam os débitos decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 3º Consolidada a dívida, a qual incluirá o principal, correção monetária, juros, multas e todas demais incidências sobre o débito em atraso, bem como as do exercício corrente, terá as seguintes formas de pagamento, onde as parcelas serão fixas:

I – com pagamento à vista do principal até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, será anistiada com 100% do valor correspondente a multa de juros;

II – parcelado em 6 (seis) vezes – será anistiado com 60% do valor correspondente a multa e juros;

III – parcelado em 12 (doze) vezes – será anistiado com 50% do valor correspondente a multa e juros;

IV – parcelado em 18 (dezoito) vezes – será anistiado com 30% do valor correspondente a multa e juros; e

V – parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes – será anistiado com 20% do valor correspondente a multa e juros;

§ 1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 para pessoa jurídica.

§ 2º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

§ 3º O valor relativo à entrada poderá ser quitado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de formalização do parcelamento.

§ 4º O prazo para a formalização do pedido de parcelamento termina após 90 (noventa dias) da publicação da presente Lei. Contudo, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A opção pelo REFIS/2016 implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes; e

IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

Art. 5º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio.

Art. 6º O contribuinte poderá incluir no REFIS/2016 eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art. 7º O contribuinte será excluído do REFIS/2016, mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS/2016 e não incluído na confissão a que se refere o art. 4º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Paula Freitas-PR e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS/2016;

V – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; e

VI – atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, no caso da opção pelo parcelamento.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS/2016 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, incluindo-se a correção monetária, bem como os juros e a multa reunidos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

anistiadas na forma desta Lei, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Assessoria Jurídica do Município, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a qual emitirá, em 05 (cinco) dias, o parecer.

Art. 8º Havendo exclusão do contribuinte do REFIS/2016, será executado o total de débito confessado e consolidado sem qualquer anistia, redução ou remissão, incluindo correção monetária, juros e multa.

Art. 9º Para a inclusão do REFIS/2016, caberá ao optante/contribuinte, além de outras obrigações e direitos, os seguintes:

I – comprovação de pedido de desistência expressa e irrevogável de todos os procedimentos administrativo e/ou judiciais relativos aos tributos que pretender consolidar, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos.

II – nos casos de feitos já ajuizado, a comprovação dos pagamentos das custas processuais, ou a sua dispensa judicial, entendidos aqui, tanto para execuções, embargos ou quaisquer medidas judiciais relacionadas aos tributos objeto do REFIS/2016;

III – os optantes do presente programa – REFIS/2016, ficam dispensados do pagamento dos honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência devidos ao patrono da ação, salvos nos casos de exclusão do REFIS/2016, em que ocorra o prosseguimento das respectivas ações.

Art. 10 A exclusivo critério da Administração Pública Municipal, observadas a oportunidade e a conveniência, o contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos, certos e exigíveis, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS/2016 o saldo de débito que eventualmente remanescer, para pagamento à vista, na data em que se der a compensação.

Parágrafo único. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos objetos do REFIS/2016, a declaração do valor do seu crédito líquido, indicando o comprovando a origem respectiva.

Art. 11 O REFIS/2016 não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.340/2014, de 22 de outubro de 2014.

Paço Municipal, 12 de abril de 2016.


Mauro Feliz Dos Santos
Prefeito


Antonio Carlos Da Rocha
Secretário Municipal de Finanças

II - Realizar a incorporação dos bens permanentes ao patrimônio do Poder Legislativo, identificando a unidade responsável pela guarda e conservação.

III - Promover a avaliação dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

IV - Realizar o inventário dos bens patrimoniais periodicamente;

V - Verificar o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição ou baixa;

VII - Elaboração de relatórios finais para serem entregues ao Setor de Contabilidade.

Art. 4º Caberá aos Setores de Patrimônio, Contabilidade e Controle Interno sempre que necessário, assessorar esta Comissão na realização de seus trabalhos.

Art. 5º Ficará a cargo desta Comissão a elaboração de um relatório contendo os bens móveis de cada setor, responsabilizando cada servidor pelo zelo dos bens pertencentes ao seu respectivo setor.

Art. 6º Nenhum bem poderá ser retirado das dependências da Câmara Municipal ou trocado de setor sem a autorização da Comissão de Patrimônio e Inventário.

Art. 7º Aos servidores nomeados através de Portaria para esta Comissão será concedida Função Gratificada, quando no efetivo exercício das atribuições a ela atinentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.156/2011, alterada pela Lei nº 1.344/2014.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo a Comissão o prazo até 31 de dezembro de 2016 para realizar a sua adequação.

Paula Freitas, 12 de abril de 2016.

ALCIDES APARECIDO DE BRITO

Presidente

Publicado por:

Leandro Weisshaar

Código Identificador:977BDDAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Pregoeira, CAMILA SABINE SZYMANSKI, designada pela Portaria n.º 013/2016 de 01 de abril de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 582/2007 e demais legislações pertinentes, a vista do parecer conclusivo exarado pela Equipe de Apoio de Licitações, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 027/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2016

Objeto da Licitação: Contratação de serviços de agente de integração especializado na prestação de serviço de coordenação e gestão de concessão de oportunidades de estágios supervisionado a estudantes de cursos da Educação Superior, do Ensino Médio, da Educação Profissional de Nível Médio ou Superior ou de Escolas de Educação Especial.

Empresa Contratada: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – ACEUV

Item Classificado

Item 01

Valor máximo da taxa de administração: R\$ 11,90 (Onze Reais e noventa centavos) por vaga der estagio efetivamente ocupada.

Valor mensal de até R\$ 773,50 (Setecentos e setenta e três Reais e cinquenta centavos) mês.

Valor total para 12 meses: R\$ 9.282,00 (NOVE MIL DUZENTOS E OTENTA E DOIS REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 9.282,00 (NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

02 – Autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação: 0601 04.122.0005.2.007 3.3.90.39.00.00.00.00 100000.01.07 (77) Manutenção do Gabinete do secretário de Recursos Humanos.

Paula Freitas, 11 de abril de 2016.

CAMILA SABINE SZYMANSKI

Pregoeira

Publicado por:

Sue Hellen Caroline Ribas dos Santos

Código Identificador:542ADD64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.387/2016 – 12 DE ABRIL DE 2016.

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Paula Freitas – PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Paula Freitas/PR – REFIS/2016, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, bem como os do exercício corrente.

Art. 2º O ingresso no REFIS/2016 dar-se-á por opção do contribuinte, sejam os débitos decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 3º Consolidada a dívida, a qual incluirá o principal, correção monetária, juros, multas e todas demais incidências sobre o débito em atraso, bem como as do exercício corrente, terá as seguintes formas de pagamento, onde as parcelas serão fixas:

I – com pagamento à vista do principal até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, será anistiada com 100% do valor correspondente a multa de juros;

II – parcelado em 6 (seis) vezes – será anistiado com 60% do valor correspondente a multa e juros;

III – parcelado em 12 (doze) vezes – será anistiado com 50% do valor correspondente a multa e juros;

IV – parcelado em 18 (dezoito) vezes – será anistiado com 30% do valor correspondente a multa e juros; e

V – parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes – será anistiado com 20% do valor correspondente a multa e juros;

§ 1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 para pessoa jurídica.

§ 2º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 3º O valor relativo à entrada poderá ser quitado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de formalização do parcelamento.

§ 4º O prazo para a formalização do pedido de parcelamento termina após 90 (noventa dias) da publicação da presente Lei. Contudo, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A opção pelo REFIS/2016 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes; e

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 5º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio.

Art. 6º O contribuinte poderá incluir no REFIS/2016 eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art. 7º O contribuinte será excluído do REFIS/2016, mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS/2016 e não incluído na confissão a que se refere o art. 4º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Paula Freitas-PR e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS/2016;

V – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; e

VI – atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, no caso da opção pelo parcelamento.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS/2016 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, incluindo-se a correção monetária, bem como os juros e a multa reunidos e anistiadas na forma desta Lei, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Assessoria Jurídica do Município, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a qual emitirá, em 05 (cinco) dias, o parecer.

Art. 8º Havendo exclusão do contribuinte do REFIS/2016, será executado o total de débito confessado e consolidado sem qualquer anistia, redução ou remissão, incluindo correção monetária, juros e multa.

Art. 9º Para a inclusão do REFIS/2016, caberá ao optante/contribuinte, além de outras obrigações e direitos, os seguintes:

I – comprovação de pedido de desistência expressa e irrevogável de todos os procedimentos administrativo e/ou judiciais relativos aos

tributos que pretender consolidar, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos.

II – nos casos de feitos já ajuizado, a comprovação dos pagamentos das custas processuais, ou a sua dispensa judicial, entendidos aqui, tanto para execuções, embargos, ou quaisquer medidas judiciais relacionadas aos tributos objeto do REFIS/2016;

III – os optantes do presente programa – REFIS/2016, ficam dispensados do pagamento dos honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência devidos ao patrono da ação, salvos nos casos de exclusão do REFIS/2016, em que ocorra o prosseguimento das respectivas ações.

Art. 10 A exclusivo critério da Administração Pública Municipal, observadas a oportunidade e a conveniência, o contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos, certos e exigíveis, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS/2016 o saldo de débito que eventualmente remanescer, para pagamento à vista, na data em que se der a compensação.

Parágrafo único. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos objetos do REFIS/2016, a declaração do valor do seu crédito líquido, indicando o comprovando a origem respectiva.

Art. 11 O REFIS/2016 não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.340/2014, de 22 de outubro de 2014.

Paço Municipal, 12 de abril de 2016.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito

ANTONIO CARLOS DA ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Alysson Idemir Montipó
Código Identificador:AE9CA828

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO N.º 037/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2016

A Prefeitura de Paula Freitas, Estado do Paraná, torna público que se fará realizar no dia 27 de abril de 2016, às 09h nas dependências da Prefeitura, sita na Av. Agostinho de Souza, 646 – Paula Freitas – PR., Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item.

Objeto: Aquisição de Pneus e acessórios, novos e de 1ª linha, destinados para a manutenção dos veículos da Prefeitura do Município de Paula Freitas - PR.

Dotação:

0701 12.361.0006.2.011 3.3.90.30.00.00.00 100000.01.07 (109);
0701 12.361.0006.2.011 3.3.90.30.00.00.00 100103.01.01 (110);
0701 12.361.0006.2.011 3.3.90.30.00.00.00 100104.01.01 (111) –
Manutenção do Transporte Escolar
0802 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00 100000.01.07 (197);
0802 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00 100303.01.02 (198);
0802 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00 100495.09.02 (199) –
Manutenção das Ações de Saúde Pública.
0901 08.244.0011.2.028 3.3.90.30.00.00.00 100000.01.07 (227) –
Manutenção da Secretaria de Assistência Social.
1101 26.782.0015.2.039 3.3.90.30.00.00.00 100000.01.07 (295);
1101 26.782.0015.2.039 3.3.90.30.00.00.00 100504.99.99 (296);
1101 26.782.0015.2.039 3.3.90.30.00.00.00 100512.99.99 (297) –
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais.
0201 04.122.0002.2.002 3.3.90.30.00.00.00 100000.01.07 (14) –
Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessorias.